

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 296/2016

DE 06 DE JUNHO DE 2016

O PODER EXECUTIVO FICA OBRIGADO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO À POPULAÇÃO DO CENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE PARICONHA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA MATRIZ.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de Pariconha, autorizado a ceder gratuitamente à população do Centro da Zona Urbana, localizada na Praça Matriz do Município de Pariconha, sinal de Internet, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.
- § 1°. O sinal de Internet cedido terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo), por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.
- § 2°. A cessão gratuita de sinal de Internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerando nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.
- § 3°. O aceso à Internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero.

- § 4°. O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.
- § 5°. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.
 - Art. 2°. Fará jus a recepção do sinal de Internet, o cidadão que cumulativamente:
- I requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.
- II não possuir qualquer débito junto ao Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a fazenda Pública do Município.
- III se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com todos os Tributos e Taxas de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Pariconha.
- IV- o usuário deverá obter junto à prefeitura, laudo de vistoria atestando boa conservação de quintais e terrenos de vossa responsabilidade.
- V- providenciar as suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal.
- VI- exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Urbano (IPTU).
- § 1°. O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.
- § 2°. O débito a que faz alusão o Inciso III do artigo 2° refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quanto as demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.
- Art. 3°. O cidadão beneficiário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Pariconha, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do parágrafo 3° do art. 1°, sob pena de interrupção imediata do sinal.

- § 1°. O sinal interrompido nos termos do *caput* do art. 3° somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.
- § 2°. No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública.
- § 3°. A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura de Pariconha providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.
- § 4°. Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a fazenda Pública Municipal de Pariconha, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.
- Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.
- Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 7º. Lei de autoria do Vereador JOSE FLAVIO DOS SANTOS DA SILVA.

Pariconha, em 06 de junho de 2016.

FABIANO RIBETRO DE SAN

PUBLICADO E REGISTRADO NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA

M. Santanc

Secretária Municipal de Administração e Finanças